



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
19 de Junho de 2008

Regulamento Municipal para Transportes em Táxis - Alterações

(Deliberação da CMA de 05.11.2003)

(Deliberação da AMA de 18.12.2003)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA TRANSPORTES EM TÁXI DECORRENTES DAS NOVAS ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO SECTOR INTRODUZIDAS PELO DECRETO - LEI N.º 41/2003, DE 11 DE MARÇO.

I

Os Artigos 7.º, 11.º, 22.º, 23.º, 24.º, 35.º, 37.º e 38.º do Regulamento Municipal para Transportes em Táxis passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

Tipo de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

- 1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.
- 2. Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definida no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3. No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeito de licenciamento para o exercício da actividade, **findo o qual caduca o respectivo direito à licença.**

4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 22.º

Caducidade da licença

- 1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
 - a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
 - b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
 - c) Quando houver substituição do veículo;
 - d) (revogada)
 - d) (anterior alínea e) Quando houver abandono do exercício da actividade, nos termos do Artigo 29.º.
- 2. **As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis caducam nos termos do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.**

3. (revogado)

3. (Anterior n.º 4) No caso previsto na alínea c) do n.º 1, deverá proceder-se ao **licenciamento do novo veículo**, observando-se para o efeito a **tramitação** prevista no Artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias alterações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

- 1. (revogado)
- 1. (Anterior n.º 2) Os titulares de licenças **emitidas** pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de **30 dias**.
- 2. **Ultrapassado o prazo referido no número**

anterior sem que seja apresentada prova de renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respectivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respectivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

As licenças a que se refere o n.º 2 do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto serão substituídas pelas licenças previstas no presente re-gulamento, **no prazo aí referido**, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2. (revogado)

Artigo 25.º

(revogado)

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, **a Inspeccção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**, a Câmara Municipal, a GNR e a PSP.

Artigo 37.º

Competência para aplicação das coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, o n.º 1 do Artigo 30.º e o Artigo 31.º, bem como das sanções previstas no Artigo 33.º, **todos** do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, cons-titui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de **150 Euros a 449 Euros**:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no Artigo 8.º;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no Artigo 5.º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do Artigo 6.º;

d) O abandono da exploração do táxi nos termos do Artigo 29.º;

e) O incumprimento do disposto no Artigo 7.º;

f) O abandono injustificado do veículo, em violação do disposto no n.º 1 do Artigo 28.º.

2. O processo das contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 38.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do número 2 do Artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de **50 Euros a 250 Euros**.

Artigo 40.º

(revogado)

Artigo 42.º

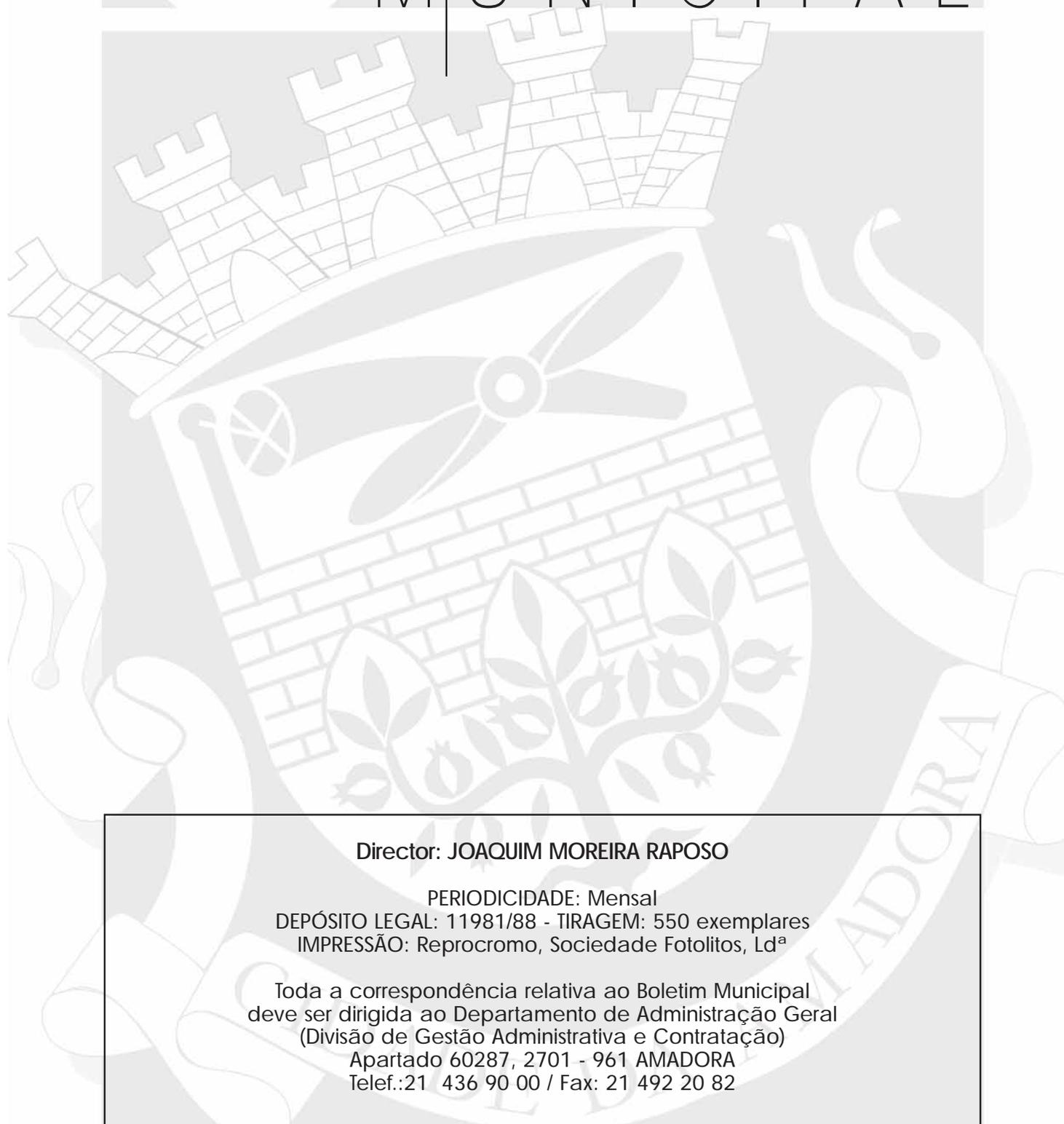
(Revogado)

II

São revogados a alínea d) do n.º 1 e o n.º 3 do Artigo 22.º, o n.º 1 do Artigo 23.º, o n.º 2 do Artigo 24.º, o Artigo 25.º, o Artigo 40.º e o Artigo 42.º do Regulamento Municipal para Transportes em Táxis."



BOLETIM MUNICIPAL



Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82